



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 5, DE 2011
(nº 5.542/2009, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região 68 (sessenta e oito) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de São Paulo, 40 (quarenta) Varas do Trabalho (91ª a 130ª);

II - na cidade de Arujá, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

III - na cidade de Barueri, 6 (seis) Varas do Trabalho (4ª a 9ª);

IV - na cidade de Bertioga, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

V - na cidade de Franco da Rocha, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VI - na cidade de Guarulhos, 5 (cinco) Varas do Trabalho (10ª a 14ª);

VII - na cidade de Ibiúna, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

VIII - na cidade de Itaquaquecetuba, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

IX - na cidade de Mauá, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

X - na cidade de Osasco, 3 (três) Varas do Trabalho (5ª a 7ª);

XI - na cidade de Santo André, 3 (três) Varas do Trabalho (5^a a 7^a);

XII - na cidade de São Bernardo do Campo, 4 (quatro) Varas do Trabalho (7^a a 10^a);

XIII - na cidade de Taboão da Serra, 1 (uma) Vara do Trabalho (2^a).

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 4º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no orçamento geral da União.

Art. 6º A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
 (Art. 3º da Lei n.º , de de de)

| CARGOS DE JUIZ | QUANTIDADE |
|-----------------------------|------------------------------------|
| Juiz do Trabalho | 68 (sessenta e oito) |
| Juiz do Trabalho Substituto | 68 (sessenta e oito) |
| TOTAL | 136 (cento e trinta e seis) |

ANEXO II
 (Art. 3º da Lei n.º , de de de)

| CARGOS EFETIVOS | QUANTIDADE |
|--|--|
| Analista Judiciário | 408 (quatrocentos e oito) |
| Analista Judiciário - Execução de Mandados | 136 (cento e trinta e seis) |
| Técnico Judiciário | 583 (quinhentos e oitenta e três) |
| TOTAL | 1.127 (um mil cento e vinte e sete) |

ANEXO III
 (Art. 3º da Lei n.º , de de de)

| CARGOS EM COMISSÃO | QUANTIDADE |
|--------------------|-----------------------|
| CJ-03 | 74 (setenta e quatro) |
| CJ-02 | 6 (seis) |
| TOTAL | 80 (oitenta) |

ANEXO IV
 (Art. 3º da Lei n.º , de de de)

| FUNÇÕES COMISSIONADAS | QUANTIDADE |
|-----------------------|---|
| FC-04 | 68 (sessenta e oito) |
| FC-03 | 68 (sessenta e oito) |
| FC-02 | 148 (cento e quarenta e oito) |
| FC-01 | 84 (oitenta e quatro) |
| TOTAL | 368 (trezentos e sessenta e oito) |

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.542, DE 2009

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências;

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região 68 (sessenta e oito) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

- I - na cidade de São Paulo, 40 (quarenta) Varas do Trabalho (91ª a 130ª);
- II - na cidade de Arujá, 01 (uma) Vara do Trabalho (1ª);
- III - na cidade de Barueri, 06 (seis) Varas do Trabalho (4ª a 9ª);
- IV - na cidade de Bertioga, 01 (uma) Vara do Trabalho (1ª);
- V - na cidade de Franco da Rocha, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- VI - na cidade de Guarulhos, 05 (cinco) Varas do Trabalho (10ª a 14ª);
- VII - na cidade de Ibiúna, 01 (uma) Vara do Trabalho (1ª);
- VIII - na cidade de Itaquaquecetuba, 01(uma) Vara do Trabalho (2ª);
- IX - na cidade de Mauá, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- X - na cidade de Osasco, 03 (três) Varas do Trabalho (5ª a 7ª);
- XI - na cidade de Santo André, 03 (três) Varas do Trabalho (5ª a 7ª);
- XII - na cidade de São Bernardo do Campo, 04 (quatro) Varas do Trabalho (7ª a 10ª);
- XIII – na cidade de Taboão da Serra, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, os cargos efetivos, cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 4º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de de de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

ANEXO I
(Art. 3º da Lei n.º , de de)

| CARGOS DE JUIZ | QUANTIDADE |
|-----------------------------|------------------------------------|
| Juiz do Trabalho | 68 (sessenta e oito) |
| Juiz do Trabalho Substituto | 68 (sessenta e oito) |
| TOTAL | 136 (cento e trinta e seis) |

ANEXO II
(Art. 3º da Lei n.º , de de)

| CARGOS EFETIVOS | QUANTIDADE |
|--|---|
| Analista Judiciário | 408 (quatrocentos e oito) |
| Analista Judiciário - Execução de Mandados | 136 (cento e trinta e seis) |
| Técnico Judiciário | 583 (quinhentos e oitenta e três) |
| TOTAL | 1.127(um mil cento e vinte e sete) |

ANEXO III
(Art. 3º da Lei n.º , de de)

| CARGOS EM COMISSÃO | QUANTIDADE |
|--------------------|-----------------------|
| CJ-03 | 74 (setenta e quatro) |
| CJ-02 | 06 (seis) |
| TOTAL | 80 (oitenta) |

ANEXO IV
(Art. 3º da Lei n.º , de de)

| FUNÇÕES COMISSIONADAS | QUANTIDADE |
|-----------------------|---|
| FC-04 | 68 (sessenta e oito) |
| FC-03 | 68 (sessenta e oito) |
| FC-02 | 148 (cento e quarenta e oito) |
| FC-01 | 84 (oitenta e quatro) |
| TOTAL | 368 (trezentos e sessenta e oito) |

J U S T I F I C A T I V A

Nos termos dos artigos 96, incisos I, alínea "d", e II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de 68 (sessenta e oito) Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sediado em São Paulo—SP.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça em observância ao disposto no art. 82, IV, da Lei nº 11.768/2008, ficando aprovada por unanimidade na 86ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de junho de 2009, a criação de 68 (sessenta e oito) Varas do Trabalho, sendo 40 (quarenta) no Município de São Paulo e 28 (vinte e oito) em municípios fora da Sede, a saber: 01 (uma) em Arujá , 06 (seis) em Barueri, 01 (uma) em Bertioga, 01 (uma) em Franco da Rocha, 05 (cinco) em Guarulhos, 01 (uma) em Ibiúna, 01 em Itaquaquecetuba, 01 (uma) em Mauá, 03 (três) em Osasco, 03 (três) em Santo André, 04 (quatro) em São Bernardo do Campo e 01 (uma) em Taboão da Serra. Para atender à composição dos Órgãos propostos, foi aprovada a criação de 68 (sessenta e oito) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho, 68 (sessenta e oito) cargos de Juiz do Trabalho substituto, 408 (quatrocentos e oito) cargos de Analista Judiciário, 136 (cento e trinta e seis) cargos de Analista Judiciário – Executante de Mandados, 583 (quinientos e oitenta e três) cargos de Técnico Judiciário, 74 (setenta e quatro) cargos em comissão CJ-3, 06 (seis) cargos em comissão CJ-2, 68 (sessenta e oito) funções comissionadas FC-4, 68 (sessenta e oito) funções comissionadas FC-3, 148 (cento e quarenta e oito) funções comissionadas FC-2 e 84 (oitenta e quatro) funções comissionadas FC-1.

Os quantitativos de Varas do Trabalho, cargos de juiz, cargos efetivos e comissionados e funções comissionadas antes enumerados resultaram da análise do plenário pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, integralmente aprovado, por unanimidade, pelo Conselho Nacional de Justiça, sob fundamentação do seguinte teor:

"Com as modificações propostas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT sofreram alterações alguns aspectos da proposta original e o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou ao Conselho Nacional de Justiça Anteprojeto de Lei, nos seguintes termos:

Tabela 02

| <i>Cargos</i> | <i>Quantitativo a ser criado</i> |
|---|----------------------------------|
| <i>Juiz Titular</i> | <i>68</i> |
| <i>Juiz Substituto</i> | <i>68</i> |
| <i>Analista Judiciário</i> | <i>408</i> |
| <i>Analista Judiciário – Oficial de Justiça</i> | <i>136</i> |
| <i>Técnico Judiciário</i> | <i>583</i> |

| | |
|--|--------------|
| <i>CJ - 3</i> | 74 |
| <i>CJ - 2</i> | 6 |
| <i>FC - 4</i> | 68 |
| <i>FC - 3</i> | 68 |
| <i>FC - 2</i> | 148 |
| <i>FC - 1</i> | 84 |
| <i>Total de cargos a serem criados</i> | 1.511 |

Dentre as justificativas apresentadas pelo Requerente suscita: (1) o objetivo de fortalecer e possibilitar a prestação jurisdicional com eficiência e celeridade; (2) o aumento progressivo do número de causas trabalhistas e as novas competências atribuídas à Justiça do Trabalho que tornaram qualquer esforço de adequação à demanda insuficiente; (3) necessidade de descentralização da prestação jurisdicional, com a criação de novas turmas para atender melhor ao jurisdicionado; (4) o movimento processual registrado na 2ª Região que vem superando, ano a ano, a paridade almejada entre a demanda e seu pleno atendimento, já que deficitário o seu quadro de pessoal.

Aduz o requerente, ainda, que a adequação da área-fim, ora proposta, ocorrerá mantendo-se a mesma estrutura administrativa que hoje lhe dá suporte, sem que novas unidades sejam criadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região é um caso peculiar que deve ser analisado dentro das seguintes premissas postas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho: a) em termos de movimentação processual, a 2ª Região acolheria outro Tribunal do Trabalho; b) todas as varas da Região receberam mais de 1.500 processos; c) apesar de possuir o maior quantitativo de processos julgados e a maior produtividade por juiz, o percentual de julgamento atingiu sequer 50% do total a julgar, não havendo redução do resíduo constatado.

Quanto ao resíduo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, segundo o Comitê Técnico de Apoio, nos últimos 6 anos, temos:

| Ano | Recebidos | Julgados (concluídos) | Resíduo |
|------|-----------|--------------------------|---------|
| 2008 | 312.261 | 304.807 | 245.142 |
| 2007 | 301.466 | 289.098 | 255.134 |
| 2006 | 297.343 | 282.059 | 238.471 |
| 2005 | 304.715 | 276.765 | 224.532 |
| 2004 | 290.452 | 292.543 | 194.810 |
| 2003 | 314.301 | 305.290 | 212.064 |

Verifica-se, que apesar do esforço pessoal dos Magistrados da 2ª Região da Justiça do Trabalho – já que o próprio Conselho Superior da Justiça do Trabalho já apontou como uma das regiões mais produtivas do Brasil – não apresenta redução de resíduo que, contatada apenas no ano de 2008, se mostra infinitamente inferior ao que poderia redundar em prestação judiciária célere e eficaz.

Por outro lado, conforme o informado pelo Tribunal do Trabalho, mais de 64% dos magistrados da 2ª Região tem mais de um período de férias acumulado por absoluta necessidade de serviço.

Inclusive, pode-se considerar que a reiterada negação de férias aos magistrados, tem relação com o número de licenças médicas – sempre crescente – que totaliza 2.800 dias de afastamento em 2008, com média de 07 dias de afastamento por Magistrado ao ano, também conforme dados apresentados pelo Tribunal.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em números de processos recebidos, é o Tribunal mais demandado do país. Aliás, em números atuais, o

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ultrapassa em quase 100.000 (cem mil) processos o segundo colocado, que é o Tribunal do Trabalho da 15ª Região, também localizado em São Paulo. Senão vejamos:

Tabela 19

N
Tabela 4.2.6.1. Variação Percentual dos Processos Recebidos por Região Judiciária. 2005-2007.

| Região Judiciária | Processos Recebidos | | | Variação Percentual | |
|-------------------|---------------------|-----------|-----------|---------------------|-----------|
| | 2005 | 2006 | 2007 | 2005/2006 | 2006/2007 |
| 1º - RJ | 189.873 | 190.727 | 191.068 | 0,4 | 0,6 |
| 2º - SP | 304.715 | 287.343 | 301.468 | -2,4 | 1,4 |
| 3º - MG | 173.213 | 180.106 | 183.105 | 4,0 | 7,2 |
| 4º - RS | 119.379 | 121.248 | 121.838 | 1,6 | 0,5 |
| 5º - BA | 92.302 | 98.074 | 103.072 | 6,1 | 5,1 |
| 6º - PE | 70.665 | 72.760 | 74.329 | 3,0 | 2,2 |
| 7º - CE | 40.280 | 41.954 | 40.578 | 4,2 | -3,3 |
| 8º - PA e AP | 63.554 | 65.730 | 73.383 | 3,4 | 11,6 |
| 9º - PR | 100.671 | 98.297 | 101.608 | -4,3 | 3,5 |
| 10º - DF e TO | 37.344 | 37.708 | 39.968 | 1,0 | 6,0 |
| 11º - AM e RR | 42.984 | 41.034 | 48.589 | -4,5 | 18,4 |
| 12º - SC | 54.202 | 58.057 | 58.214 | 7,4 | 3,8 |
| 13º - PB | 19.181 | 17.194 | 18.992 | -10,4 | 10,4 |
| 14º - RO e AC | 16.580 | 19.485 | 18.311 | 17,5 | -6,0 |
| 15º - Campinas/SP | 214.389 | 217.554 | 216.311 | 1,5 | -0,6 |
| 16º - MA | 24.870 | 24.254 | 20.879 | -1,7 | -13,9 |
| 17º - ES | 25.311 | 24.845 | 27.359 | -1,8 | 10,1 |
| 18º - GO | 40.951 | 51.333 | 55.355 | 25,4 | 7,8 |
| 19º - AL | 23.788 | 22.848 | 24.484 | -4,0 | 7,2 |
| 20º - SE | 12.506 | 12.930 | 14.505 | 2,9 | 12,2 |
| 21º - RN | 10.305 | 20.604 | 23.114 | 8,3 | 12,2 |
| 22º - PI | 8.540 | 10.677 | 10.841 | 11,9 | 1,5 |
| 23º - MT | 24.819 | 26.194 | 25.543 | 5,5 | -2,5 |
| 24º - MS | 18.700 | 20.325 | 20.883 | 8,2 | 2,8 |
| Total | 1.739.242 | 1.767.280 | 1.824.661 | 1,6 | 3,2 |

No Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o atendimento à população assume proporções gigantescas e os números relativos, por si só, são capazes de demonstrar que se cuida de um Tribunal com posição e situação muito peculiares. A demanda de São Paulo, que ainda hoje é o Estado da Federação com maior índice de desenvolvimento econômico no país, é verificada pela análise dos dados do Fórum Ruy Barbosa, trazidos a baixo:

Área aproximada de 85.200m²;
90 Varas instaladas;
90 Juizes titulares (ou assumindo a titularidade até que a vaga seja preenchida);
45 juízes substitutos que prestam apoio a cada 2 ou 3 Varas;
60% do movimento processual total de toda a 2ª Região;
Circulação de 18.000 a 20.000 pessoas/dia;
200.000 casos novos por ano;
3.309 audiências/ano por Vara;
276 audiências/mês por Vara;
297.846 audiências designadas no ano de 2008;
247.617 feitos autuados e distribuídos em 2008 (mais de 20.000 feitos/mês);
906.334 petições protocoladas em 2008 (cerca de 76.000 petições/mês);
Mais de 12.000 atendimentos/ano no Setor de Reclamações Verbais;
49.384 cartas precatórias cumpridas em 2008;
27.983 cartas precatórias expedidas e encaminhadas a outras jurisdições;
48 leilões em 2008 – R\$ 197.874.486,03 arrecadados;
251.540 mandados recebidos em 2008; mais de 20.000 mandados recebidos e cumpridos por mês;
6.000 pedidos de desarquivamento/mês;
354.000 processos arquivados por ano;
26.000 atendimentos médicos/ano no ambulatório do Fórum Ruy Barbosa;
Arrecadação, em 2008 de:

- **R\$ 1.249.620.285,07 pagos aos Reclamantes;**
- **R\$ 335.890.678,09 a título de contribuição previdenciária, imposto de renda e multas em 2008; e**
- **R\$ 28.646.630,14 a título de custas e emolumentos.**

Sob outro aspecto, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho já reduziu o pleito inicial do Tribunal e recomendou a criação de novos cargo e funções, tudo de acordo com as previsões orçamentárias.

É importante observar que a força de trabalho da 2ª Região, segundo dados do próprio Tribunal, já se encontra defasada desde a promulgação da Lei nº 10.770/2003 que, foi fruto de negociações iniciadas há doze anos.

O aumento de estrutura na atividade-fim, aliado às práticas de modernização, farão melhorar consideravelmente o desempenho do Tribunal nos próximos anos.

O que se espera com a aprovação do projeto, nos moldes da propositura do CSJT, é: a redução da movimentação processual média, que cairia dos atuais 3.830 para 2.651 processos/ano na capital; estrutura mais adequada à prestação jurisdicional; incremento importante (da ordem de 30%) da força de trabalho em 1º e em 2ª Instâncias; a adequação do número de servidores nas Varas (que deve ser de 13 – Leis nºs 8432/82 e 10.770/03) e nas Turmas (que deve ser de 9) às médias nacionais; a redução do tempo médio de tramitação do processo que hoje, na 2ª Região, é de 1.095 dias.

O CNJ constitui-se em órgão de planejamento estratégico do Judiciário. A criação de cargos no âmbito de um Tribunal deve se pautar, inicialmente, quanto às questões orçamentárias. Além disto, questões fáticas e pontuais com relação ao funcionamento ideal das Cortes devem ser observadas para que se alcance na melhor medida possível a celeridade e a efetividade na prestação jurisdicional.

Por outro lado, também como órgão de planejamento estratégico, o Conselho Nacional de Justiça deve basear-se não só em dados históricos, como também em projeções futuras. O aumento da demanda na Justiça do Trabalho, fruto não só do crescimento do Estado Brasileiro, como também de crises financeiras como a atual, deve ser considerado para a necessária previsão de incremento da estrutura do Tribunal.

Desse modo, considerando o necessário cumprimento do estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a devida observância aos limites legais e prudenciais estabelecidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região e os estudos apresentados, é acolhida a solicitação efetuada pelo requerente, para que seja criado, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região (São Paulo) a seguinte estrutura:

*68 Varas do Trabalho,
68 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho;
68 cargos de Juiz do Trabalho substituto;
408 cargos de Analista Judiciário;
136 cargos de Analista Judiciário – Executante de Mandados;
583 cargos de Técnico Judiciário;
74 cargos em comissão CJ-3;
06 cargos em comissão CJ-2;
68 funções comissionadas FC-4;
68 funções comissionadas FC-3;
148 funções comissionadas FC-2; e
84 funções comissionadas FC-1.*

Tudo em conformidade com as regras orçamentárias nos parâmetros fixados no estudo técnico elaborado pelo Comitê Técnico de Apoio do Conselho Nacional de Justiça.”

Registre-se que a última alteração na estrutura dos órgãos que compõem a 2ª Região se deu com a aprovação da Lei n.º 10.770/2003 que, fruto de negociações iniciadas há doze anos, atendia às necessidades projetadas para os cinco anos seguintes, ou seja, projeções para 2003. Ao longo desses doze anos, o crescimento econômico e populacional na área da jurisdição da 2ª Região e as novas competências advindas da edição da Emenda Constitucional n.º 45 obrigam novas e urgentes adequações.

O fortalecimento da estrutura organizacional do Tribunal Regional da 2ª Região possibilitará a entrega da prestação jurisdicional com mais eficiência e celeridade, aproximando a realidade da 2ª Região daquela praticada nos demais Regionais Trabalhistas, principalmente no que concerne à movimentação processual média em contraposição à estrutura disponível, ao número de servidores e magistrados.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a criação de 68 (sessenta e oito) Varas do Trabalho, 68 (sessenta e oito) cargos de Juiz Titular, 68 (sessenta e oito) cargos de Juiz Substituto e o quadro de servidores, funções comissionadas e cargos em comissão respectivos, constantes do presente anteprojeto de lei, ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis para aquele Regional.

Com essas considerações submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, 03 de julho de 2009.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Conselho Nacional de Justiça

PARECER DE MERITO SOBRE O ANTEPROJETO DE LEI Nº200810000030174

RELATOR : CONSELHEIRO FELIPE LOCKE CAVALCANTI
REQUERENTE : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO -
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO -
REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO : TRT 2ª REGIÃO - OFÍCIO 11/2008-ASPAS.GP.CSJT -
ANTEPROJETO - LEI - CRIAÇÃO - VARAS - TRABALHO -
CARGOS - JUÍZES - AMPLIAÇÃO - QUADRO - PESSOAL -
SECRETARIA..

A C Ó R D Ã O

EMENTA: ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO, CARGOS E FUNÇÕES. AMPLIAÇÃO DO TRIBUNAL. “*A criação de cargos no âmbito de um tribunal, seja para magistrado, servidor efetivo ou de confiança, requer análise de três situações pontuais: 1) a demanda nas varas ou na Corte; 2) a capacidade produtiva das varas e do Tribunal; 3) o déficit de varas e Comarcas, especialmente no que tange aos recursos humanos nela alocados*”. Na presente hipótese, após minucioso cotejo realizado entre dados apresentados pelo Requerente e pelo Tribunal Superior do Trabalho e os estudos elaborados pela Comissão Técnica de Apoio, conclui-se pela real necessidade de criação no âmbito do TRT da 2º Região: 68 Varas do Trabalho; 68 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho; 68 cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 408 cargos de Analista Judiciário; 136 cargos de Analista Judiciário – Executante de Mandados; 583 cargos de Técnico Judiciário; 74 cargos em comissão CJ-3; 06 cargos em comissão CJ-2; 68 funções comissionadas FC-4; 68 funções comissionadas FC-3; 148 funções comissionadas FC-2; e 84 funções comissionadas FC-1.

Vistos, etc.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em razão da decisão tomada, por maioria, pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, encaminha a este Conselho Nacional de Justiça para análise e manifestação, anteprojeto de lei para criação de cargos e funções, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região.

A proposta original do Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região, versando sobre criação de cargos de Juiz de Tribunal, cargos efetivos, cargos e funções comissionados estava assim especificada:

Tabela 01

| Cargos | Quantitativos inicialmente proposto pelo TRT 2º Região |
|--|--|
| Varas do Trabalho | 68 |
| Juiz Titular | 68 |
| Juiz Substituto | 68 |
| Analista Judiciário | 408 |
| Analista Judiciário – Oficial de Justiça | 136 |
| Técnico Judiciário | 533 |
| Técnico Administrativo especializado | 60 |
| CJ – 3 | 74 |
| CJ – 2 | 6 |
| FC – 4 | 68 |
| FC – 3 | 68 |
| FC – 2 | 148 |
| FC – 2 Especializado | 60 |
| FC - 1 | 80 |
| Total de cargos a serem criados | 1.845 |

Com as modificações propostas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT sofreram alterações alguns aspectos da proposta original e o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou ao Conselho Nacional de Justiça Anteprojeto de Lei, nos seguintes termos:

Tabela 02

| Cargos | Quantitativo a ser criado |
|--|---------------------------|
| Juiz Titular | 68 |
| Juiz Substituto | 68 |
| Analista Judiciário | 408 |
| Analista Judiciário – Oficial de Justiça | 136 |
| Técnico Judiciário | 583 |
| CJ – 3 | 74 |
| CJ – 2 | 6 |
| FC – 4 | 68 |
| FC – 3 | 68 |
| FC – 2 | 148 |
| FC – 1 | 84 |
| Total de cargos a serem criados | 1.711 |

Dentre as justificativas apresentadas pelo Requerente suscita: (1) o objetivo de fortalecer e possibilitar a prestação jurisdicional com eficiência e celeridade; (2) o aumento progressivo do número de causas trabalhistas e as novas competências atribuídas à Justiça do Trabalho que tornaram qualquer esforço de adequação à demanda insuficiente; (3) necessidade de descentralização da prestação jurisdicional, com a criação de novas turmas para atender melhor ao jurisdicionado; (4) o movimento processual registrado na 2ª Região que vem superando, ano a ano, a paridade almejada entre a demanda e seu pleno atendimento, já que deficitário o seu quadro de pessoal.

Aduz o requerente, ainda, que a adequação da área-fim, ora proposta, ocorrerá mantendo-se a mesma estrutura administrativa que hoje lhe dá suporte, sem que novas unidades sejam criadas.

Foi determinada a elaboração de estudo pelo Comitê Técnico, instituído pela Portaria/CNJ nº 532, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.768/2008.

O Comitê técnico apresentou o estudo que indicava a necessidade de criação parcial dos cargos e funções no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Instado a apresentar novo estudo o Comitê de apoio Técnico manteve a proposta original feita, mas ressaltou que o projeto de lei, nos moldes do que foi sugerido pelo Tribunal, está dentro das possibilidades e dos limites orçamentários.

E, em síntese, o breve relatório.

O presente pedido de criação de cargos visa ampliar os quadros de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região (São Paulo).

O pleito do Tribunal já foi examinado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho que concluiu pela criação de sessenta e oito (68) vagas de Juiz Titular; (68) vagas de Juiz Substituto, quatrocentos e oito vagas (408) de Analista Judiciário; cento e trinta e seis vagas de Analista Judiciário – Oficial de Justiça; quinhentas e oitenta e três (583) vagas de Técnico Judiciário; setenta e quatro (74) cargos comissionadas CJ – 3; seis (6) cargos comissionados CJ – 2; sessenta e oito (68) funções Comissionadas FC – 4; sessenta e oito funções comissionadas FC – 3; cento e quarenta e oito funções comissionadas(148) FC – 2; e oitenta e quatro funções comissionadas FC – 1.

O parecer técnico do Comitê Técnico de Apoio, inicialmente apresentado, tem a seguinte conclusão:

“Por todo o exposto, este Comitê manifesta-se parcialmente favorável ao Anteprojeto de Lei, indicando a criação de:

- a) 59 (cinquenta e nove) Varas do Trabalho;**
 - c) 400 cargos ou funções comissionadas;**
 - d) 774 cargos efetivos; e**
 - b) a transferência de 2 (duas) Varas do Trabalho da cidade de Cubatão para a Capital.**
- Com a implementação da sugestão indicada por este Comitê, tem-se aumento de R\$ 90.298.608,03 (noventa milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e oito reais e três centavos)”**

O Comitê finalizou o estudo argumentando:

“Por tudo, torna-se imperioso destacar os fundamentos da proposta, quais sejam:

- 1) a prioridade deve ser dada à melhoria dos procedimentos no trabalho, em detrimento da mera ampliação do número de Varas;**
- 2) o percentual de processos recebidos/julgados é satisfatório (95%), estando acima do parâmetro adotado pelo CTA/CNJ (90%);**
- 3) os Projetos de Leis nº 4942/01, 5357/05, 5471/05 e 3885/08, pode criar 990 Cargos Efetivos e 450 Cargos e Funções Comissionadas caso sejam aprovados pelo Poder Legislativo;**
- 4) o Tribunal Superior do Trabalho pode fazer gestões junto ao Congresso Nacional na proposição de substitutivo ou emenda visando alterar o Projeto de Lei 5471/2005 para que 59 Cargos de Juiz Substituto figurem como Juiz Titular, o que resolve plenamente a necessidade do Tribunal; e**
- 5) Criando-se os 774 cargos efetivos e 400 Cargos e Funções Comissionados, tal como proposto pelo CTA/CNJ, o Tribunal estaria enquadrado aos parâmetros ditados pela Resolução 53/2008 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.”**

Na análise feita pelo Comitê Técnico de Apoio, foram também considerado os Projetos de Leis nº 4942/2001, 5357/2005, 5471/2005 e 3885/2008, em trâmite no Congresso Nacional, que objetivam a criação de cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Ao Comitê Técnico de Apoio foi requerido novo estudo que considerasse, essencialmente, as projeções feitas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o impacto financeiro decorrente de sua implementação. O Comitê Técnico de Apoio apresentou novo estudo, mantendo a sugestão anterior de criação parcial das vagas requeridas, ressaltando que o projeto, como apresentado pelo CSJT, está dentro dos limites das Leis Orçamentárias.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região é um caso peculiar que deve ser analisado dentro das seguintes premissas postas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho: a) em termos de movimentação processual, a 2ª Região acolheria outro Tribunal do Trabalho; b) todas as varas da Região receberam mais de 1.500 processos; c) apesar de possuir o maior quantitativo de processos julgados e a maior produtividade por juiz, o

percentual de julgamento atingiu sequer 50% do total a julgar, não havendo redução do resíduo constatado.

Quanto ao resíduo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, segundo o Comitê Técnico de Apoio, nos últimos 6 anos, temos:

Tabela 03

| Ano | Recebidos | Julgados/ Conciliados | Resíduo |
|------|-----------|--------------------------|---------|
| 2008 | 312.261 | 304.807 | 245.142 |
| 2007 | 301.466 | 289.098 | 255.134 |
| 2006 | 297.343 | 282.059 | 238.471 |
| 2005 | 304.715 | 276.765 | 224.532 |
| 2004 | 290.452 | 292.543 | 194.810 |
| 2003 | 314.301 | 305.290 | 212.064 |

Verifica-se, que apesar do esforço pessoal dos Magistrados da 2ª Região da Justiça do Trabalho – já que o próprio Conselho Superior da Justiça do Trabalho já apontou como uma das regiões mais produtivos do Brasil – não apresenta redução de resíduo que, contatada apenas no ano de 2008, se mostra infinitamente inferior ao que poderia redundar em prestação judiciária célere e eficaz.

Por outro lado, conforme o informado pelo Tribunal do Trabalho, mais de 64% dos magistrados da 2ª Região tem mais de um período de férias acumulado por absoluta necessidade de serviço.

Inclusive, pode-se considerar que a reiterada negação de férias aos magistrados, tem relação com o número de licenças médicas – sempre crescente – que totaliza 2.800 dias de afastamento em 2008, com média de 07 dias de afastamento por Magistrado ao ano, também conforme dados apresentados pelo Tribunal.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em números de processos recebidos, é o Tribunal mais demandado do país. Aliás, em números atuais, o Tribunal

Regional do Trabalho da 2^a Região ultrapassa em quase 100.000 (cem mil) processos o segundo colocado, que é o Tribunal do Trabalho da 15^a Região, também localizado em São Paulo. Senão vejamos:

Tabela 19

Tabela 4.2.6.1: Variação Percentual dos Processos Recebidos por Região Judiciária, 2005-2007.

| Região Judiciária | Processos Recebidos | | | Variação Percentual | |
|-------------------------------|---------------------|------------------|------------------|---------------------|------------|
| | 2005 | 2006 | 2007 | 2005/2006 | 2006/2007 |
| 1 ^a - RJ | 189.873 | 190.727 | 181.968 | 0,4 | -0,6 |
| 2 ^a - SP | 304.715 | 297.343 | 301.458 | -2,4 | 1,4 |
| 3 ^a - MG | 173.213 | 120.106 | 183.108 | 4,0 | 7,2 |
| 4 ^a - RS | 119.379 | 121.248 | 121.838 | 1,6 | 0,5 |
| 5 ^a - BA | 92.292 | 98.074 | 103.072 | 6,1 | 5,1 |
| 6 ^a - PE | 70.865 | 72.780 | 74.329 | 3,0 | 2,2 |
| 7 ^a - CE | 40.280 | 41.954 | 40.578 | 4,2 | -3,3 |
| 8 ^a - PA e AP | 63.554 | 65.730 | 73.383 | 3,4 | 11,6 |
| 9 ^a - PR | 100.671 | 98.297 | 101.606 | -4,3 | 5,5 |
| 10 ^a - DF e TO | 37.244 | 37.706 | 38.989 | 1,4 | 6,0 |
| 11 ^a - AM e RR | 42.984 | 41.034 | 48.589 | -4,5 | 18,4 |
| 12 ^a - SC | 54.202 | 58.057 | 58.214 | 7,4 | 0,3 |
| 13 ^a - PB | 19.181 | 17.194 | 18.932 | -10,4 | 10,4 |
| 14 ^a - RO e AC | 16.500 | 19.495 | 18.311 | 17,5 | -6,0 |
| 15 ^a - Campinas/SP | 214.369 | 217.554 | 216.311 | 1,5 | -0,6 |
| 16 ^a - MA | 224.670 | 24.254 | 20.879 | -1,7 | -13,9 |
| 17 ^a - ES | 25.311 | 24.845 | 27.369 | -1,8 | 10,1 |
| 18 ^a - GO | 40.951 | 51.333 | 55.355 | 25,4 | 7,8 |
| 19 ^a - AL | 23.798 | 22.849 | 24.434 | -4,0 | 7,2 |
| 20 ^a - SE | 12.565 | 12.630 | 14.505 | 2,9 | 12,2 |
| 21 ^a - RN | 19.385 | 20.604 | 23.114 | 6,3 | 12,2 |
| 22 ^a - PI | 9.540 | 10.877 | 10.841 | 11,9 | 1,5 |
| 23 ^a - MT | 24.819 | 26.194 | 25.543 | 5,5 | -2,5 |
| 24 ^a - MS | 18.790 | 20.325 | 20.883 | 8,2 | 2,8 |
| Total | 1.739.242 | 1.767.280 | 1.824.661 | 1,6 | 3,2 |

No Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região, o atendimento à população assume proporções gigantescas e os números relativos, por si só, são capazes de demonstrar que se cuida de um Tribunal com posição e situação muito peculiares. A demanda de São Paulo, que ainda hoje é o Estado da Federação com maior índice de desenvolvimento

econômico no país, é verificada pela análise dos dados do Fórum Ruy Barbosa, trazidos a baila:

- Área aproximada de 85.200m²;
 - 90 Varas instaladas;
 - 90 Juízes titulares (ou assumindo a titularidade até que a vaga seja preenchida);
 - 45 juízes substitutos que prestam apoio a cada 2 ou 3 Varas;
 - 60% do movimento processual total de toda a 2^a Região;
 - Circulação de 18.000 a 20.000 pessoas/dia;
 - 200.000 casos novos por ano;
 - 3.309 audiências/ano por Vara;
 - 276 audiências/mês por Vara;
 - 297.846 audiências designadas no ano de 2008;
 - 247.617 feitos autuados e distribuídos em 2008 (mais de 20.000 feitos/mês);
 - 906.334 petições protocoladas em 2008 (cerca de 76.000 petições/mês);
 - Mais de 12.000 atendimentos/ano no Setor de Reclamações Verbais;
 - 49.384 cartas precatórias cumpridas em 2008;
 - 27.983 cartas precatórias expedidas e encaminhadas a outras jurisdições;
 - 48 leilões em 2008 – R\$ 197.874.486,03 arrecadados;
 - 251.540 mandados recebidos em 2008; mais de 20.000 mandados recebidos e cumpridos por mês;
 - 6.000 pedidos de desarquivamento/mês;
 - 354.000 processos arquivados por ano;
 - 26.000 atendimentos médicos/ano no ambulatório do Fórum Ruy Barbosa;
- Arrecadação, em 2008 de:
- R\$ 1.249.620.285,07 pagos aos Reclamantes;
 - R\$ 335.890.678,09 a título de contribuição previdenciária, imposto de renda e multas em 2008; e
 - R\$ 28.646.630,14 a título de custas e emolumentos.

Sob outro aspecto, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho já reduziu o pleito inicial do Tribunal e recomendou a criação de novos cargo e funções, tudo de acordo com as previsões orçamentárias.

É importante observar que a força de trabalho da 2ª Região, segundo dados do próprio Tribunal, já se encontra defasada desde a promulgação da Lei nº 10.770/2003 que, foi fruto de negociações iniciadas há doze anos.

O aumento de estrutura na atividade-fim, aliado às práticas de modernização, farão melhorar consideravelmente o desempenho do Tribunal nos próximos anos.

O que se espera com a aprovação do projeto, nos moldes da propositura do CSJT, é: a redução da movimentação processual média, que cairia dos atuais 3.830 para 2.651 processos/ano na capital; estrutura mais adequada à prestação jurisdicional; incremento importante (da ordem de 30%) da força de trabalho em 1ª e em 2ª Instâncias; a adequação do número de servidores nas Varas (que deve ser de 13 – Leis nºs 8432/82 e 10.770/03) e nas Turmas (que deve ser de 9) às médias nacionais; a redução do tempo médio de tramitação do processo que hoje, na 2ª Região, é de 1.095 dias.

O CNJ constitui-se em órgão de planejamento estratégico do Judiciário. A criação de cargos no âmbito de um Tribunal deve se pautar, inicialmente, quanto às questões orçamentárias. Além disto, questões fáticas e pontuais com relação ao funcionamento ideal das Cortes devem ser observadas para que se alcance na melhor medida possível a celeridade e a efetividade na prestação jurisdicional.

Por outro lado, também como órgão de planejamento estratégico, o Conselho Nacional de Justiça deve basear-se não só em dados históricos, como também em projeções futuras. O aumento da demanda na Justiça do Trabalho, fruto não só do crescimento do Estado Brasileiro, como também de crises financeiras como a atual, deve ser considerado para a necessária previsão de incremento da estrutura do Tribunal.

Desse modo, considerando o necessário cumprimento do estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a devida observância aos limites legais e prudenciais estabelecidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região e os estudos apresentados, é acolhida a solicitação efetuada pelo requerente, para que seja criado, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região (São Paulo) a seguinte estrutura:

68 Varas do Trabalho;
68 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho;
68 cargos de Juiz do Trabalho substituto;
408 cargos de Analista Judiciário;
136 cargos de Analista Judiciário – Executante de Mandados;
583 cargos de Técnico Judiciário;
74 cargos em comissão CJ-3;
06 cargos em comissão CJ-2;
68 funções comissionadas FC-4;
68 funções comissionadas FC-3;
148 funções comissionadas FC-2; e
84 funções comissionadas FC-1.

Tudo em conformidade com as regras orçamentárias nos parâmetros fixados no estudo técnico elaborado pelo Comitê Técnico de Apoio do Conselho Nacional de Justiça.



Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI
Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 25/03/2011.